EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2004

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 41, 78, 79 E 80; E ACRESCENTA SEÇÃO VI DO CAPÍTULO II DO TÍTULO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o art. 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Os Artigos 41; 78 e Parágrafo único; 79 e incisos II, III e VI; e 80 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário (ES) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 41 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em sua sede ou qualquer outro local de caráter público sem sessão legislativa, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, independente de convocação."

"SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 78 – Os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito serão escolhidos entre cidadãos maiores de vinte e um ano e no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo Único – Os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do cargo.
... continuação da proposta de emenda à lei orgânica municipal nº 02/2004

Art. 79 – Além das atribuições fixadas em Lei Ordinária, compete aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito:
I -
II – expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos às suas Secretarias;
III – apresentar semestralmente ao Prefeito Municipal relatório dos serviços realizados na respectiva Secretaria;

IV -
V -
VI – propor anualmente ao Prefeito Municipal o orçamento de sua Secretaria;
VII -

Art. 80 – Os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito responderão por crime de responsabilidade da mesma natureza ou conexos com os atribuídos ao Prefeito Municipal."

Art. 2° - Acrescenta-se ao Título III do Capítulo II, a seguinte Seção VI com o seu respectivo artigo:

"SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 81-A – A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

§ 1° - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal.
§ 2° - O ingresso no cargo de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observando as nomeações e ordem de classificação.
§ 3° - Lei Complementar disporá sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral."

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário (ES), 29 de setembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

OSVALDO RIBEIRO DE AZEVEDO
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO
1° Secretário